



## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI-CAU/PB

### DELIBERAÇÃO Nº 003/2017 – (CPFI-CAU/PB)

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI, reunida ordinariamente em João Pessoa- PB, na sede no CAU/PB, no dia 02 de fevereiro de 2017, no uso das competências e prerrogativas de que trata a Seção II, artigos 42º e 43º do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do Processo 002/2017-CPFI-CAU/PB, de Protocolo número 467593/2017, que trata processo da solicitação de dispensa da cobrança de anuidade, feita através de notificação emitida por este Conselho ao requerente;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 28, DE 6 DE JULHO DE 2012 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências ; cujo Capítulo I, em seu Art.1º estabelece os casos onde ficam obrigadas as pessoas jurídicas a estarem registradas nos CAUs UF;

Considerando que a empresa em questão, apresentou documentos que comprovam que a mesma não exerce atividades privativas ou compartilhadas de arquitetura,

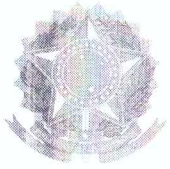
Considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa não são compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, como determina o parágrafo 1º do Art.1º anteriormente citado:

§ 1º O requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando que a empresa não possui arquitetos em seu quadro funcional e não traz qualquer referência ao nome arquitetura; como veda o parágrafo 2º do Art.1º anteriormente citado:

§ 2º É vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista.

Considerando finalmente que, comprovadamente, o processo de migração do registro de empresas entre o CREA e o CAU demonstrou diversos equívocos;



**DELIBEROU:**

Por unanimidade, pelo deferimento da solicitação de dispensa de cobrança feita pela empresa requerente, entendendo que a mesma sequer preenche os requisitos mínimos para estar registrada neste Conselho, bem como o cancelamento imediato do seu registro neste Conselho, conforme solicitado pela empresa através de documento anexado ao processo.

João Pessoa-PB, 02 de fevereiro de 2017.

**PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO**  
Coordenador

**VALDER DE SOUZA FILHO**  
Coordenador Adjunto

**RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL**  
Membro